

CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	Troposição			07
Dep		tor /ALENTIM (PCdoB/I	RJ)	nº do prontuário
. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Suprima-se o art. 2°.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação do art. 2º de autorizar a imediata transferência de 5 bilhões de reais para o FI-FGTS é inconstitucional. O FGTS não é um fundo governamental. Apesar de ser público, os detentores de seus recursos são privados, eles pertencem individual (conta vinculada) e coletivamente (patrimônio líquido) aos trabalhadores assalariados, sendo que o acesso a essa poupança é um direito social constitucional.

A destinação compulsória de um recurso não público viola o direito individual dos trabalhadores de dispor de sua poupança, nos termos da lei. Uma lei não pode dispor de recursos do Fundo de Garantia de maneira mandatória como faz o art. 2º da Medida Provisória e a revelia do órgão diretor (o Conselho Curador), mesmo que seja para aplicação prevista agora na lei (no caso, para o FI-FGTS).

PARLAMENTAR

FI311 M DV349